DECRETO Nº 4790 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

DELEGA PODERES AO CORREGEDOR ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE PENAS DISCIPLINARES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 79 DE 09 DE JULHO DE 2003.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas e § 2º do art. 131 da Lei Complementar nº 79 de 09 de julho de 2003;

Considerando que a Corregedoria Administrativa do Município de Sete Lagoas é o órgão competente para apuração das infrações disciplinares praticadas pelos servidores públicos com violação dos deveres e das proibições decorrentes do cargo ou função que exerce;

Considerando que a autoridade competente poderá delegar poderes ao Corregedor Administrativo para aplicação de penas disciplinares, DECRETA:

Art. 1º Fica delegado ao Corregedor Administrativo os poderes para aplicação das seguintes penas disciplinares, nos termos da Lei Complementar nº 79/2003 que versa sobre o Estatuto dos Servidores Públicos:

I - advertência verbal;

II - repreensão;

III - multa;

IV - suspensão;

V - destituição de função;

VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

§ 1º As penas aplicadas deverão constar, obrigatoriamente, dos assentamentos do servidor punido.

§ 2º Na aplicação das penas disciplinares, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público.

§ 3º As anistias não implicam o cancelamento do registro de qualquer penalidade, que servirá para apreciação da conduta do servidor, mas nele se averbará que, em virtude de anistia, a pena deixou de produzir os efeitos legais.

Art. 2º A pena de advertência será aplicada verbalmente em casos de natureza leve e sempre no intuito do aperfeiçoamento profissional do servidor.

Art. 3º A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres.

Art. 4º A pena de suspensão, que não excederá a 60 (sessenta) dias, será aplicada nos casos de falta grave ou de reincidência.

§ 1º O servidor suspenso perderá o vencimento e vantagem do cargo ou função, enquanto durar a suspensão, exceto o abono família.

§ 2º Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, obrigado, neste caso, o servidor a permanecer em serviço.

§ 3º Constitui falta grave deixar de atender às intimações ou convocações da Corregedoria, sem motivo justificado.

Art. 5º A pena de multa será aplicada na forma e nos casos expressamente previstos em lei.

Art. 6º A pena de multa será aplicada pela autoridade que impuser a suspensão.

Art. 7º A pena de destituição de função será aplicada pela autoridade que houver feito a designação.

Art. 8º O Corregedor Administrativo será competente, ainda, para determinar a instrução do processo administrativo, devendo designar uma comissão composta de 03 (três) membros.

Parágrafo Único - Ao designar a comissão, o Corregedor Administrativo indicará dentre seus membros o respectivo presidente.

Art. 9º O Corregedor Administrativo poderá determinar a suspensão preventiva do servidor, até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual prazo, se fundamentadamente houver necessidade de seu afastamento para apuração de falta a ele imputada.

Art. 10 O Corregedor Administrativo poderá determinar a perda das férias-prêmio quando o servidor, no período de sua aquisição houver:

I - faltado ao serviço injustificadamente, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou não;

II - sofrido pena de suspensão.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de setembro de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

JANSEN PATRICK PAIXÃO DA MATTA
Corregedor Administrativo

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município